



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica  
F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
F-C Comissão de Ordem Social  
F-C Comissão de Administração Pública  
F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária  
F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente  
F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana  
F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária  
F-C Comissão de Proteção Animal  
F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor  
F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher  
F-C Comissão de Segurança Pública

### SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.451/2023

Ao Depart. Jurídico e aos Vereadores, em 19/06/2023

ACRESCENTA ARTIGO À LEI MUNICIPAL Nº 5.651, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- ( ) Maioria Simples  
( ) Maioria Absoluta  
( ) Maioria Qualificada

Anotações: Prejudicado em razão da aprovação do Substitutivo nº 02 ao PL 1451/2023, na Sessão Ordinária de 11/07/23. (art 276, §3º, RICM/PA)

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.451, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

Altera a Lei Municipal nº 5.651, de 30 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.651, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica autorizada a concessão de isenção de tributos à sociedade empresária Armazéns Gerais Sul das Gerais Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.171.483/0001-52, com sede na Rodovia Fernão Dias, BR-381, Km 791, Município de Pouso Alegre-MG, assim como às coligadas Gerais Sul das Gerais Empreendimento Imobiliário SPE, inscrita no CNPJ nº 32.117.705/0001-80, e Gerais Sul das Gerais Empreendimento Imobiliário SPE 2, inscrita no CNPJ nº 46.847.439/0001-55.” (NR)*

Art.2º O art. 2º da Lei Municipal nº 5.651, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

*Parágrafo único. A isenção sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será concedida apenas para os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Municipal nº 4.389/2005.*

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 19 de junho de 2023.

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Prefeito Municipal

Renato Garcia de Oliveira Dias  
Chefe de Gabinete Interino



### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que "Acrescenta artigo à Lei Municipal nº 5.651, de 30 de dezembro de 2015, e dá outras providências".

O empreendedor esclarece em requerimento que viu a necessidade de abrir empresas sob a forma de SPE (Sociedade de Propósito Específico) para compor o investimento na aquisição e construção do complexo logístico que abrigará as atividades do Centro Logístico Industrial Aduaneiro, considerando as restrições da Receita Federal nas atividades permitidas ao Armazéns Gerais Sul das Gerais Ltda., CNPJ nº 18.171.483/0001-52 (requerimento anexo).

Dessa feita, busca-se complementar a Lei Municipal nº 5.651/2015 com vistas a abranger empresas coligadas que atuarão de forma coordenada ao mesmo propósito que deu ensejo à isenção em favor da empresa.

O Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009) definiu os portos secos como "recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro" (art. 11). Todas essas operações e os serviços conexos a elas se sujeitam ao regime de concessão ou de permissão, segundo a Lei nº 9.074/1995 e o art. 12 do RA.

De acordo com informações do Secretário Municipal de Desenvolvimento, o CLIA é um elemento de infraestrutura pública do país, assim como um porto ou aeroporto, voltado ao desembaraçado aduaneiro, mas também à industrialização e desenvolvimento logístico; gerando comodidade e economia às empresas de Pouso Alegre.

No país são 46 cidades que possuem recintos alfandegários, entre portos secos e CLIA's, entre elas Pouso Alegre. Atualmente grandes empresas locais já operam com o CLIA, como a XCMG, YOFC, COOPERMED, CRISTÁLIA, União Química e há potencial para que outras grandes empresas que hoje utilizam o Porto Seco de Varginha passem a utilizar o CLIA Pouso Alegre em suas operações.

O CLIA adquiriu áreas que totalizam 460.000 m<sup>2</sup> com recursos próprios para abrigar as novas instalações do CLIA:

- Matrícula 110.462 por R\$ 3.345.700,00 – Sul das Gerais Empreendimento Imobiliário SPE S.A. CNPJ/MF nº 32.117.705/0001-80;

4



- Matrícula 119.744 por R\$ 4.000.000,00 – Sul das Gerais  
Empreendimento Imobiliário SPE 2 CNPJ/MF nº 46.847.439/0001-55.

O CLIA possui projetos de construção de 162.000 m<sup>2</sup>, sendo que 24.000 m<sup>2</sup> já estão praticamente concluídos. O valor total de investimentos na área destinada à expansão representa R\$ 21.942.700,00; havendo que se considerar, ainda, os empregos gerados na construção dos galpões, cerca de 50 empregos na construção civil.

O projeto prevê uma área bem superior à atual, que por certo irá potencializar as operações do CLIA; e está em negociação um acordo para instalação de um CEINT (Centro Internacional dos Correios). A instalação do CEINT irá colocar o município em outro patamar no disputado mercado de e-commerce.

Diante de todo o exposto, o empreendedor requereu e os órgãos técnicos da Administração Municipal entendeu que atendem o interesse público a extensão da isenção de ITBI às empresas coligadas do CLIA (Armazéns Gerais Sul das Gerais Ltda.).

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre - MG, 15 de junho de 2023.

  
**José Dimas da Silva Fonseca**  
**Prefeito Municipal**